

SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0031/2024.



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM BACKUP
VIRTUALIZADO.**

JULHO/2024.



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 0031/2024
PROCESSO NO SGPE Nº 1439/2024**

A **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, de conformidade com disposto no artigo 30, caput da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c o artigo 116, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em referência, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BACKUP VIRTUALIZADO**.

1. - CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.307.982/0001-40, estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, nº 782 – Centro, município de São Francisco do Sul - SC.

2. - CONTRATADA

CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIASC, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.043.745/0001-65, com sede na Rua: Murilo Andriani, nº 327, Bairro Itacurubi, na cidade de Florianópolis – SC.

3. - FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente processo de Inexigibilidade de Licitação tem amparo legal na Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), respaldado pelo artigo 30 caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c o artigo 116 caput do Regulamento de Licitações e Contratos.

Art. 30 caput (Lei Federal nº 13.303/2016) c/c art. 116 caput (Regulamento de Licitações e Contratos) - É dispensável a realização de licitação nas seguintes condições:

A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição.

4. – JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária para o armazenamento seguro e confiável dos dados, disponibilidade dos serviços, proteção das informações corporativas. É um serviço em que os dados são mantidos, gerenciados e armazenados em backup remotamente, garantindo mais segurança de dados armazenados pela SCPAR São Francisco do Sul.

A incorporação do backup virtualizado visa aprimorar a eficiência, segurança e produtividade dos nossos processos diários, viabilizando uma gama de benefícios, alinhando-se a crescente demanda de dados que devem ser mantidos em sigilo. Enfrentamos consideráveis desafios após a um recente ataque cibernético, onde boa parte da base de dados da SCPAR ficou criptografada, impactando diretamente áreas vitais como: financeiro, contabilidade, recursos humanos, licitações, diretoria entre outros setores.

Ressalta-se também destacar que a SCPAR PSFS tem o dever de atender as disposições de órgãos intervenientes como a Receita Federal do Brasil, quanto à tecnologia da informação.

Exemplificando, temos que o artigo Art. 11 da Portaria RFB nº 268, de 16/12/2022, estabelece que todo recinto deverá disponibilizar:

I - edificações, instalações, equipamentos de informática, mobiliário emateriais, inclusive de escritório, necessários ao exercício de suas competências durante a vigência do alfandegamento;
[...]



Ainda, as operações no Porto de São Francisco do Sul precisam estar em total conformidade com as regulamentações governamentais recentes, como a Portaria COANA N° 80 de 23 de junho 2022, e a Portaria Coana N° 94 de 11 de outubro de 2022.

Essas normas exigem um desempenho confiável e seguro dos sistemas de TI para garantir a integridade dos dados e a eficiência nas operações portuárias. Atualmente, a SCPAR Porto de São Francisco do Sul possui um parque tecnológico complexo, envolvendo diversos sistemas para a execução de suas atividades. Exemplificando, o Porto de São Francisco do Sul dispõe de sistemas integrados de CFTV, OCR e Controle de Acesso, que visam a segurança quanto ao controle de entrada e saída de pessoas e veículos, esmeras modernas que captam imagens de forma precisa em todo o espaço operacional, garantindo segurança dos usuários, atendendo a todas as normativas inerentes ao ISPS CODE.

Desta forma, a contratação traz em seu escopo a implementação de um plano de ação corrigindo as falhas e problemas decorrentes do ataque cibernético. Faz-se necessário, também, para que possamos ter defesa contra hackers, vírus e malwares; segurança em casos de perda ou roubo de dados sensíveis e assistência especializada para enfrentar ameaças cibernéticas.

Por este motivo se faz necessário a contratação contínua da empresa especializada em backup virtualizado em nuvem a fim de garantir proteção permanente dos dados da instituição. Diante dessa demanda, com a contratação de empresa especializada em backup virtualizado, esperamos alcançar os principais benefícios:

- Um dos pontos é obter maior desempenho e disponibilidade de recursos, sem a necessidade de nos preocuparmos com suportes e monitoramento. A empresa irá prestar todo o serviço e apoio, evitando apresentar erros e ainda ajudando a monitorar os backups.

- Redução de custos: A virtualização pode resultar em economias significativas de custos, tanto em termos de redução de despesas de capital (como a compra de hardware) quanto de despesas operacionais (por exemplo, redução do consumo de energia e custos de refrigeração). É importante ressaltar que, em caso de problemas, a recuperação do serviço é muito mais ágil, evitando a reinstalação de todos os sistemas, além dos serviços em execução no equipamento.

- Aumento da taxa de utilização do servidor (de 65% a 90%): A virtualização em nuvem nos facilita a criação e o provisionamento rápido de novos servidores virtuais conforme necessário;

- Centralização do gerenciamento: A virtualização por meio de uma empresa como o CIASC facilita bastante, inclusive devido ao conhecimento dos serviços, onde o gerenciamento de falhas é tratado rapidamente, evitando a interrupção do servidor e das aplicações nele hospedadas. Isso nos permite alocar recursos de forma mais eficiente, possibilitando que vários servidores virtuais compartilhem a capacidade de processamento, memória e armazenamento de um único servidor físico. Isso nos facilita caso precisemos mover essas máquinas virtuais para outro local, minimizando perdas de arquivos e agilizando o processo.

- Dados sempre acessíveis: A virtualização permite que múltiplos sistemas operacionais e aplicativos executem em um único servidor físico ;

- Segurança dos dados: A virtualização permite isolar aplicativos e sistemas operacionais uns dos outros, o que pode ajudar a limitar a propagação de ameaças de segurança e fornecer uma camada adicional de proteção para os dados da SCPAR São Francisco do Sul;

- Proteção contra fenômenos da natureza: Um servidor em nuvem nos dá a possibilidade de que, mesmo diante de desastres como vendavais e enchentes, o serviço não seja interrompido, pois não está localizado fisicamente no local.

E como garantia de ser uma empresa do governo, a contratação da mesma, nos oferece maior proteção no armazenamento dos dados com total segurança, 24 horas por dia, com infraestrutura de nuvem privada de alto desempenho.

Sendo vantajoso para a SCPAR a contratação desta, por já possuir dois contratos: CT: 0011/2024 e CT: 0041/2021, sendo um de link principal de 1 Giga e outro Link redundante de 1 Giga, todos diretamente com o CIASC, tornando a comunicação rápida e viável.

5. – DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BACKUP VIRTUALIZADO, GARANTINDO A CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS E MINIMIZAÇÃO DOS RISCOS, OFERECENDO MAIS SEGURANÇA DOS DADOS EM NÍVEL CORPORATIVO**, devidamente justificado nos autos do presente processo de Inexigibilidade de Licitação, devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste processo.

6. – DOS PREÇOS

O preço estimado a ser contratado é de R\$ 376.646,16 (trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), de acordo com a proposta da empresa CONTRATADA:

Item	Servidor / Recursos Incluídos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
1	PortoNet				
	Processadores (Cores)	Core	16	174,07	2.785,12
	Memória RAM	GB	64	32,02	2.049,28
	Espaço em Disco RÁPIDO (Storage) e Backups	GB	2024	0,74	1.497,76
	Monitoramento e Atendimento e Backups	hora/homem	1	198,03	198,03
	Licença Windows	Core	16	25,44	407,04
				Subtotal Mensal R\$	6.937,23
2	API Recinto (Linux Debian)				
	Processadores (Cores)	Core	4	174,07	696,28
	Memória RAM	GB	16	32,02	512,32
	Espaço em Disco RÁPIDO (Storage) e Backups	GB	500	0,74	370,00
	Monitoramento e Atendimento e Backups (VM/SO)	hora/homem	1	198,03	198,03
	Licença Windows	Core	0	25,44	0,00
				Subtotal Mensal R\$	1.776,63
3	Shiploader				
	Processadores (Cores)	Core	4	174,07	696,28
	Memória RAM	GB	8	32,02	256,16
	Espaço em Disco RÁPIDO (Storage) e Backups	GB	2048	0,74	1.515,52
	Monitoramento e Atendimento e Backups (VM/SO)	hora/homem	1	198,03	198,03
	Licença Windows	Core	4	25,44	101,76
				Subtotal Mensal R\$	2.767,75
	Radar				

4	Processadores (Cores)	Core	16	174,07	2.785,12
	Memória RAM	GB	32	32,02	1.024,64
	Espaço em Disco RÁPIDO (Storage) e Backups	GB	1048	0,74	775,52
	Monitoramento e Atendimento e Backups (VM/SO)	hora/homem	1	198,03	198,03
	Licença Windows	Core	16	25,44	407,04
					Subtotal Mensal R\$
5	Controle de Acesso				
	Processadores (Cores)	Core	16	174,07	2.785,12
	Memória RAM	GB	32	32,02	1.024,64
	Espaço em Disco RÁPIDO (Storage) e Backups	GB	1048	0,74	775,52
	Monitoramento e Atendimento e Backups (VM/SO)	hora/homem	1	198,03	198,03
	Licença Windows	Core	16	25,44	407,04
				Subtotal Mensal R\$	5.190,35
6	VPN				
	Acesso Via VPN	Assinatura por usuário	13	8,84	114,92
				Subtotal Mensal R\$	114,92
7	Controle de Acesso				
	Processadores (Cores)	Core	16	174,07	2.785,12
	Memória RAM	GB	32	32,02	1.024,64
	Espaço em Disco RÁPIDO (Storage) e Backups	GB	1048	0,74	775,52
	Monitoramento e Atendimento e Backups (VM/SO)	hora/homem	1	198,03	198,03
	Licença Windows	Core	16	25,44	407,04
				Subtotal mensal R\$	5.190,35
8	Consultoria - Suporte Técnico / DBA	Hora/ Homem	20	210,98	4.219,60
	Total Mensal				R\$ 31.387,18
Total Anual				R\$ 376.646,16	

Obs.: Os itens 1,2,3,4,5,6 da planilha de Cotações serão de pagamento fixo mensal.
Os itens 7 e 8 da planilha de Cotações, serão sob demanda, ou seja, serão pagos somente se forem utilizados.

7. – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, durante a vigência do Contrato, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam fiscais, sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços objeto do presente processo.

Decorrido este prazo os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data da apresentação da proposta, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

9. – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 Contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o que preceitua o art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**), com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

10. - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas nos artigos 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

11. – DAS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS CONTRATUAIS

11.1 As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

11.2 Retomam-se os quantitativos iniciais para o próximo período, salvo alterações quantitativas e qualitativas, por se tratar de contratação de serviços/fornecimentos contínuos.

12. – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado na forma e condições estabelecidas nos artigos 143, 144 e 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

13. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

13.2 O pagamento será:

13.2.1 Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do contrato e da Inexigibilidade de Licitação), sendo os itens 1,2,3,4,5,6 da planilha de cotações serão de pagamento fixo mensal e os itens 7 e 8 da planilha de Cotações, serão sob demanda, ou seja, serão pagos somente se forem utilizados.

13.2.1.1 A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da **SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.**



13.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

13.2.3 A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

13.2.4 O pagamento será efetuado conforme Relatório emitido pela FISCALIZAÇÃO, mediante protocolização dos documentos fiscais medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal, estando de acordo com a Resolução n. 0016/2021/GERCON/SCPAR-PSFS, disponível no- link: <https://portosaofrancisco.com.br/public/uploads/resolucoes/54.pdf>.

13.2.5 Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A, de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

13.2.6 O pagamento da fatura será suspenso se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

13.2.7 O cronograma de pagamento mensal será da seguinte forma:

- Primeira data de pagamento será no dia 10 ou primeiro dia útil subsequente;
- Segunda data de pagamento será no dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente.
- Terceira data de pagamento será no dia 30/31.

13.2.8 Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

14. - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1 As proponentes e a licitante contratada que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e do Capítulo III, do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, disponível no sítio eletrônico da SCPAR Porto de São Francisco do Sul: <https://portosaofrancisco.com.br/licitacoes/>

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente;



III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento;

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

O procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

14.2 Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.3 Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;

14.4 Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as PROPONENTES e a licitante **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

15. – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela empresa **CONTRATADA**, que deram suporte ao presente processo;

15.3 A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade;

15.4 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela empresa **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;

15.5 A empresa **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.6 A inadimplência da empresa **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da contratação;

15.7 A empresa **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**;

15.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da empresa **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

15.9 A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a empresa **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual;

15.10 A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a empresa **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.11 O valor retido na forma do item anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da empresa **CONTRATADA**;

15.12 Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

15.13 Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;

15.14 Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela empresa **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso;

15.15 Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação;

15.16 A empresa **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

16. – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

16.1 A **SCPAR PSFS**, através da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente licitação.

16.2 Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153, inciso I, e art. 154, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

17. – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1 De acordo com a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA/SC nº 01/2020, as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;



IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18. – DA DOCUMENTAÇÃO

18.1 Os documentos a ser apresentado pela empresa **CONTRATADA** será constituída pela seguinte documentação:

18.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- b) Para sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; para sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, e, em se tratando de empresário individual, comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
- c) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.

18.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN (referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros);
- b) Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e,
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; e

18.1.3 DO CUMPRIMENTO DA LEI 17.983, DE 19/08/2021:

A CONTRATADA fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do contrato, foto da fachada da sede da empresa em atendimento a Lei Estadual nº 17.983, de 19 de agosto de 2021.

19. – DA MATRIZ DE RISCO:

A CONTRATADA deverá observar e atender a Matriz de Risco disposta no Termo de Referência, Anexo I do edital, em atendimento ao disposto no artigo 42, inciso X Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos riscos que terá que assumir inerentes a execução dos serviços objeto da presente contratação.

Parágrafo Único: Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

20. - DOS ANEXOS

Os anexos relacionados a seguir são partes integrantes deste processo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DO CONTRATO.



São Francisco do Sul – SC

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
(assinatura digital)

Guilherme Custódio de Medeiros
Diretor de Operações e Logística
(assinatura digital)

ANEXO I
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0031/2024
TERMO DE REFERÊNCIA,
em documento a parte.



**ANEXO II
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0031/2024
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº 0000/2024.

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SCPAR
PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A., E A
EMPRESA-----
-----.**

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no **CNPJ sob o nº 29.307.982/0001-40**, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente -----, portador o CPF nº ----- e do Diretor de -----, -----, portador do CPF nº -----, e a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede estabelecida -----, neste ato representado por ----- portador do CPF nº -----, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0031/2024**, com fundamento legal na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), respaldado pelo artigo 30, caput da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c o artigo 116, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BACKUP VIRTUALIZADO**, de acordo com as condicionantes estabelecidas no Edital, seus anexos, e neste Contrato, bem como na proposta em referência, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **376.646,16 (trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos)**, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, onde foi sagrada vencedora do certame em referência, de acordo com a proposta da empresa **CONTRATADA**:

Item	Servidor / Recursos Incluídos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
	PortoNet				



1	Processadores (Cores)	Core	16	174,07	2.785,12
	Memória RAM	GB	64	32,02	2.049,28
	Espaço em Disco RÁPIDO (Storage) e Backups	GB	2024	0,74	1.497,76
	Monitoramento e Atendimento e Backups	hora/homem	1	198,03	198,03
	Licença Windows	Core	16	25,44	407,04
					Subtotal Mensal R\$
API Recinto (Linux Debian)					
2	Processadores (Cores)	Core	4	174,07	696,28
	Memória RAM	GB	16	32,02	512,32
	Espaço em Disco RÁPIDO (Storage) e Backups	GB	500	0,74	370,00
	Monitoramento e Atendimento e Backups (VM/SO)	hora/homem	1	198,03	198,03
	Licença Windows	Core	0	25,44	0,00
					Subtotal Mensal R\$
Shiploader					
3	Processadores (Cores)	Core	4	174,07	696,28
	Memória RAM	GB	8	32,02	256,16
	Espaço em Disco RÁPIDO (Storage) e Backups	GB	2048	0,74	1.515,52
	Monitoramento e Atendimento e Backups (VM/SO)	hora/homem	1	198,03	198,03
	Licença Windows	Core	4	25,44	101,76
					Subtotal Mensal R\$
Radar					
4	Processadores (Cores)	Core	16	174,07	2.785,12
	Memória RAM	GB	32	32,02	1.024,64
	Espaço em Disco RÁPIDO (Storage) e Backups	GB	1048	0,74	775,52
	Monitoramento e Atendimento e Backups (VM/SO)	hora/homem	1	198,03	198,03
	Licença Windows	Core	16	25,44	407,04
					Subtotal Mensal R\$
Controle de Acesso					
5	Processadores (Cores)	Core	16	174,07	2.785,12
	Memória RAM	GB	32	32,02	1.024,64
	Espaço em Disco RÁPIDO (Storage) e Backups	GB	1048	0,74	775,52
	Monitoramento e Atendimento e Backups (VM/SO)	hora/homem	1	198,03	198,03
	Licença Windows	Core	16	25,44	407,04
					Subtotal Mensal R\$
6	VPN				
	Acesso Via VPN	Assinatura por usuário	13	8,84	114,92
					Subtotal Mensal R\$
Controle de Acesso					
	Processadores (Cores)	Core	16	174,07	2.785,12

7	Memória RAM	GB	32	32,02	1.024,64
	Espaço em Disco RÁPIDO (Storage) e Backups	GB	1048	0,74	775,52
	Monitoramento e Atendimento e Backups (VM/SO)	hora/homem	1	198,03	198,03
	Licença Windows	Core	16	25,44	407,04
				Subtotal mensal R\$	5.190,35
8	Consultoria - Suporte Técnico / DBA	Hora/ Homem	20	210,98	4.219,60
	Total Mensal				R\$ 31.387,18
	Total Anual				R\$ 376.646,16

Obs.: Os itens 1,2,3,4,5,6 da planilha de Cotações serão de pagamento fixo mensal. Os itens 7 e 8 da planilha de Cotações, serão sob demanda, ou seja, serão pagos somente se forem utilizados.

I- Nos preços contratados devem estar inclusos, sem exceção, todas as despesas previstas para a realização das etapas contratadas tais como: Encargos sociais e trabalhistas, viagens, estadias, alimentação, veículos, embarcações, material gráfico, impostos, taxas e tributos, direta e/ou indiretamente, bem como outras aqui não relacionadas e que sejam necessárias para o integral atendimento das condicionantes estabelecidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

I- Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, durante a vigência do Contrato, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam fiscais, sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços objeto do presente processo. Decorrido este prazo os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data da apresentação da proposta, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Para o reajuste dos preços, será utilizado o índice de inflação de 15% (quinze por cento) anuais, de acordo com o artigo 15º da Lei nº 14.112/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1º São partes integrantes do presente contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

2º A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do presente contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade.

3º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

4º A **CONTRATADA** é a única responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

5º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da presente contratação.

6º A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**.

7º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

8º A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

9º A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a **CONTRATADA** em função da execução do presente contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

10º O valor retido na forma do parágrafo anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da **CONTRATADA**.

11º Estando a **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

12º Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados.

13º Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso.

14º Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do presente contrato.

15º A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

I - Contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o que preceitua o art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**), com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas nos arts. 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

- As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.
- Retomam-se os quantitativos iniciais para o próximo período, salvo alterações quantitativas e qualitativas, por se tratar de contratação de serviços/fornecimentos contínuos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado na forma e condições estabelecidas nos artigos 143, 144 e 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

§1º A **SCPAR PSFS**, através da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente licitação.

§2º Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no CAPÍTULO II, nas Seções III e IV do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e da Resolução nº 0017/2021 que dispõe sobre a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

§3º A fiscalização dos serviços visa verificar a obediência às especificações, normas técnicas, notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **SCPAR PSFS**, obrigando-se a licitante **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições pactuadas.

§4º Os produtos somente serão aceitos se estiverem em perfeitas condições, inclusive acondicionados em embalagem do próprio fabricante, dentro do prazo de validade, e atenderem às especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital/termo de referência.

§5º FISCALIZAÇÃO deverá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

§6º Qualquer irregularidade constatada pela **CONTRATANTE**, quando da entrega dos produtos, serão rejeitados, e a licitante Contratada terá o **prazo de até 10 (dez) dias úteis** para substituí-los, sem ônus para a **SCPAP SFS**, sob pena de multas e sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I- As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora do certame, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

II - O pagamento será:

§1º Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do contrato e da Inexigibilidade de Licitação), sendo os itens 1,2,3,4,5,6 da planilha de cotações serão de pagamento fixo mensal e os itens 7 e 8 da planilha de Cotações, serão sob demanda, ou seja, serão pagos somente se forem utilizados.

§2º A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

§3º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

§4º A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

§5º O pagamento será efetuado conforme Relatório emitido pela FISCALIZAÇÃO, mediante protocolização dos documentos fiscais medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal, estando de acordo com a Resolução n. 0016/2021/GERCON/SCPAR-PSFS, disponível no– link: <https://portosaofrancisco.com.br/public/uploads/resolucoes/54.pdf>.

§6º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A, de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida



Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

§7º O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§8º O cronograma de pagamento mensal será da seguinte forma:

- Primeira data de pagamento será no dia 10 ou primeiro dia útil subsequente;
- Segunda data de pagamento será no dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente.
- Terceira data de pagamento será no dia 30/31.

III - Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

1º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário.

2º As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

3º O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

4º Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

5º Na aplicação das sanções e penalidades previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

a) As proponentes e a licitante contratada que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº



13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e do **Capítulo III, do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS**, disponível no sítio eletrônico da SCPAR Porto de São Francisco do Sul: <https://portosaofrancisco.com.br/licitacoes/>:

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente;

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento;

IV - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13, artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

b) Para aplicação das sanções, será adotado o procedimento disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

c) Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

d) Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;

e) Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as **PROPONENTES** e a licitante **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem-se Obrigações da CONTRATADA:

a) O contratado disponibilizará equipe em área de monitoramento e controle 24x7x365 horas/dias/ano, sendo o atendimento ao cliente através da Central de Atendimento do contratado, que estará disponível, por meio do telefone ou via email.

b) Informar ao contratante, com até 2 (dois) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do servidor hospedado, salvo em caso de urgência.

c) Nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor e aqueles determinados por motivo de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas, as interrupções serão imediatas e sem prévio aviso.

d) As manutenções e interrupções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do servidor hospedado, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos, de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do servidor.

e) A interrupção que interfira ou que cause prejuízo à operacionalidade do servidor hospedado e seja necessária para a manutenção do sistema será realizada, num período não superior a 06 (seis) horas, preferencialmente, entre as 24:00 e as 6:00 horas.

f) Manter o sigilo sobre o conteúdo do servidor.



- g)** Retirar imediatamente do ar o “servidor” hospedado, caso receba denúncia de que ele está sendo utilizado, mesmo que sem o conhecimento do contratante, para práticas ilícitas ou desautorizadas ou outro tipo qualquer prática, citando como exemplo mediante o emprego de “FORMMAIL”, comunicando esse fato, de imediato, ao contratante, a fim de que o mesmo possa adotar as medidas tendentes a evitar a possibilidade dessas práticas.
- h)** Gerenciar o servidor disponibilizado, monitorando-o em tempo integral.
- i)** Fornecer suporte técnico ao contratante consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte a uso de programas específicos. Ficam excluídos do suporte a ser fornecido, dentre outros, a título exemplificativo, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail.
- j)** Instalar no servidor, independentemente de solicitação do contratante, atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros “hackers”, não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.
- k)** Nos casos de servidor gerenciado pelo contratante, fica expressamente excluído do suporte técnico os serviços prestados por terceiros e não disponibilizados pelo contratado, mesmo que com a utilização do servidor.

II - Obrigações da contratante:

- a)** Pagar pontualmente as faturas mensais; inclusive quando houver acréscimos referentes a serviços opcionais adicionais, formalmente solicitados.
- b)** Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação e também as alterações posteriores, inclusive cadastrais, com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes, especialmente no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso ao servidor, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, o servidor ser bloqueado até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados.
- c)** Responder com exclusividade pelo conteúdo do servidor e, caso hospede “sites”, responder igualmente pelo conteúdo dos “sites” a serem hospedados, inclusive no tocante à licitude dos mesmos e indenizar, de forma plena, regressivamente, ao contratado em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material armazenado pelo servidor ou veiculado pelo seu “site”, ou do descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato. Todos os programas, arquivos e dados utilizados para o funcionamento do servidor são considerados “de conteúdo” e, portanto, de inteira responsabilidade do cliente;
- d)** Observar os critérios técnicos definidos pelo contratado para possibilitar a execução de serviços opcionais eventualmente contratados pelo cliente;
- e)** Arcar com os custos de licenciamento do(s) programa(s) necessários, seja no ato da contratação ou no decorrer da vigência contratual, exceto os programas de sistema operacional, antivírus e backup.
- f)** Responder pela correta utilização dos softwares licenciados.
- g)** Caso sejam apuradas irregularidades, arcar com todos os custos necessários para o correto licenciamento de softwares, indicado pela titular dos mesmos, incluindo, mas não se limitando à contratação de novos produtos ou regularização dos já existentes.
- h)** Adotar as práticas de proteção que se façam necessárias, mediante programação eficaz, para evitar que eventual “site” hospedado possa ser utilizado para fins ilícitos, por terceiros, citando como exemplo “FORMMAIL”.
- i)** Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores de “site”, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração do servidor ou de “site (s)” nele eventualmente hospedado (s), declarando aceitar essa responsabilidade.
- j)** Assegurar que as especificações contidas nesta proposta atenderão à sua demanda, uma vez que apenas o contratante tem pleno conhecimento da destinação que será dada ao servidor e das

especificações necessárias para que seja atendido o fim pretendido, visto que todo e qualquer dimensionamento da estrutura é de única e exclusiva responsabilidade do contratante. Qualquer sugestão feita pela contratada deve ser entendida como simples sugestão, sem caráter vinculativo, não isentando o contratante da obrigação ora prevista.

k) Não adotar qualquer prática que possa colocar em risco a estabilidade do “link” disponibilizado pelo contratado, sob pena de, em isto ocorrendo, ficar o contratado autorizado a desconectar o servidor da rede, independentemente de aviso ou notificação.

l) Efetuar, por sua conta e risco exclusivos, toda e qualquer migração de dados e/ou de conteúdo de sites hospedados que se faça necessária e/ou conveniente seja a que título for, declarando-se o contratante ciente de que a contratada não executará qualquer tipo de migração.

m) Não utilizar o servidor:

a) Para qualquer tipo de jogos multiusuário que operem “on-line”, sob pena de imediata suspensão da prestação dos serviços ora contratados independentemente de aviso ou notificação;

n) Para hospedagem de qualquer tipo de:

a) Software para navegação anônima tais como, mas não restritos aos seguintes: Proxy Anônimo, Gateway TOR, Gateway freeVPN, dentre outros;

b) Software para distribuição de conteúdo ilegal ou com copyright: Card Sharing, P2P, Torrent Server, dentre outros;

c) Hospedagem e distribuição de arquivos maliciosos: arquivos infectados com vírus ou malware, páginas de phishing, dentre outros;

d) Software para obtenção de credenciais por exaustão: FTP / SSH / HTTP / POP3 bruteforces; e) Software de scan para descoberta de informações: portscan, vulnerability scan, e qualquer outra atividade, sob pena de imediata suspensão da prestação dos serviços ora contratados independentemente de aviso ou notificação;

o) Responsabilizar-se integralmente pela opção efetuada sobre o sistema operacional do servidor (es) contratado (s). O contratante, declarando-se ciente e de acordo que a opção pelo sistema operacional é irreversível e de sua total responsabilidade.

p) Implantar as atualizações relativas aos requisitos técnicos necessários para o correto funcionamento da virtualização dos servidores, conforme comunicado pelo contratado sob pena de não cumprimento do SLA (Service Level Agreement) disciplinado item 8 desta proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO

A CONTRATADA deverá observar e atender a Matriz de Risco disposta no Termo de Referência, Anexo I do edital, em atendimento ao disposto no artigo 42, inciso X Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos riscos que terá que assumir inerentes a execução dos serviços objeto da presente contratação.

Parágrafo Único: Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA E CORRUPÇÃO

Prevendo que as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;



II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado fica vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

A **SCPAR PSFS** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em referência, de acordo com o disposto no inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES

A contratada, em atendimento às normas legais e editalícias, que atende plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital:

a) Comprometer-se a não divulgar ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, bem como manter em absoluta confidencialidade, as informações e outros dados técnicos confidenciais, que a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. transmitir a nossa equipe técnica, prepostos ou empregados, desde que necessárias para execução dos trabalhos objeto deste edital, tomando para isso as providências cabíveis para a proteção das informações e dados técnicos confidenciais recebidos;

b) Declara que inexistem impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estando suspensa de participar de licitações e declarando não haver nada que a impeça de contratar com a Administração Pública;

c) Declara que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII – “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos;



- d)** Para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para participar deste procedimento Licitatório, por mim entregues, são verdadeiros e autênticos (fidei a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento declaratório que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má-fé;
- e)** Declara que têm conhecimento das normas previstas na legislação dentre as quais as Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- f)** Compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo por terceiros por elas contratados;
- g)** Compromete-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- h)** Declara que têm ciência Em conformidade com a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com a finalidade de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade, de privacidade, que registro o consentimento livre, informado e inequívoco de que os dados pessoais podem ser tratados única e exclusivamente com a finalidade de realizar ações relacionadas ao certame licitatório e contratação.
- i)** Declara que têm ciência que a violação de qualquer obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das penas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente das partes pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento de igual teor e forma.

São Francisco do Sul/SC.

CONTRATANTE:

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
(assinatura digital)

Guilherme Custódio de Medeiros
Diretor de Operações e Logística
(assinatura digital)

Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro
São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 3481-4800
presidencia@portosaofrancisco.com.br

23

F184 Ver. 0



CONTRATADA:

Representante Legal
(assinatura digital)

TESTEMUNHAS:

Assinatura digital

Assinatura digital

Nome _____
CPF _____

Nome _____
CPF _____

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO IN 0031/2024

Homologo o resultado do processo de licitação na modalidade – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0031/2024 (SGPE PSFS 1439/2024)**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BACKUP VIRTUALIZADO**.

ITEM	EMPRESA	VALOR GLOBAL
01	CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIASC , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.043.745/0001-659	376.646,16

São Francisco do Sul - SC





Assinaturas do documento



Código para verificação: **3DEY56D9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EVELIN DO NASCIMENTO ELIAS** (CPF: 036.XXX.059-XX) em 09/07/2024 às 12:04:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2021 - 10:21:56 e válido até 19/03/2121 - 10:21:56.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GISELDA GABRIELLE MACHADO CADAVAL SOARES** (CPF: 063.XXX.309-XX) em 09/07/2024 às 13:20:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2023 - 11:20:37 e válido até 17/03/2123 - 11:20:37.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GUILHERME CUSTÓDIO DE MEDEIROS** (CPF: 023.XXX.679-XX) em 09/07/2024 às 13:41:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 12:06:58 e válido até 07/03/2119 - 12:06:58.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLEVERTON ELIAS VIEIRA** (CPF: 000.XXX.229-XX) em 10/07/2024 às 08:14:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMTQzOV8xNDM5XzlwMjRfM0RFWTU2RDk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00001439/2024** e o código **3DEY56D9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ANEXO I
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0031/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: – Esta proposta tem por objetivo apresentar as condições financeiras e técnicas para atender as necessidades do contratante, para a prestação de serviços de Virtualização de Servidores.

1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Destina-se à contratação de empresa especializada em backup virtualizado, garantindo a continuidade dos negócios e minimização dos riscos, oferecendo mais segurança dos dados em nível corporativo.

1.1 O contratante poderá, a seu exclusivo critério, solicitar formalmente a inclusão e/ou a supressão nos quantitativos inicialmente contratados para os servidores virtuais (escalonamento de memória, área de armazenamento em disco e CPU). Eventuais inclusões e/ou supressões terão a correspondente alteração no valor. Os valores unitários estão na tabela 2 do ANEXO I;

2 – RELAÇÃO DE SERVIDORES: A relação dos Servidores consta na tabela 1 do ANEXO I, parte integrante da presente Proposta Comercial e Técnica.

3 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 São obrigações do contratado:

3.1.1 O contratado disponibilizará equipe em área de monitoramento e controle 24x7x365 horas/dias/ano, sendo o atendimento ao cliente através da Central de Atendimento do contratado, que estará disponível, por meio do telefone ou via email.

3.1.2. Informar ao contratante, com até 2 (dois) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do servidor hospedado, salvo em caso de urgência.

3.1.2.1. Nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor e aqueles determinados por motivo de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas, as interrupções serão imediatas e sem prévio aviso.

3.1.2.2. As manutenções e interrupções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do servidor hospedado, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos, de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do servidor.

3.1.2.3. A interrupção que interfira ou que cause prejuízo à operacionalidade do servidor hospedado e seja necessária para a manutenção do sistema será realizada, num período não superior a 06 (seis) horas, preferencialmente, entre as 24:00 e as 6:00 horas

3.1.3. Manter o sigilo sobre o conteúdo do servidor.

3.1.4. Retirar imediatamente do ar o “servidor” hospedado, caso receba denúncia de que o mesmo está sendo utilizado, mesmo que sem o conhecimento do contratante, para práticas



ilícitas ou desautorizadas ou outro tipo qualquer prática, citando como exemplo mediante o emprego de “FORMMAIL”, comunicando esse fato, de imediato, ao contratante, a fim de que o mesmo possa adotar as medidas tendentes a evitar a possibilidade dessas práticas.

3.1.5. Gerenciar o servidor disponibilizado, monitorando-o em tempo integral.

3.1.6. Fornecer suporte técnico ao contratante consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte a uso de programas específicos. Ficam excluídos do suporte a ser fornecido, dentre outros, a título exemplificativo, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail.

3.1.7. Instalar no servidor, independentemente de solicitação do contratante, atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros “hackers”, não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.

3.1.8. Nos casos de servidor gerenciado pelo contratante, fica expressamente excluído do suporte técnico os serviços prestados por terceiros e não disponibilizados pelo contratado, mesmo que com a utilização do servidor.

3.2 São obrigações do Contratante:

3.2.1 Pagar pontualmente as faturas mensais; inclusive quando houver acréscimos referentes a serviços opcionais adicionais, formalmente solicitados.

3.2.2. Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação e também as alterações posteriores, inclusive cadastrais, com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes, especialmente no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso ao servidor, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, o servidor ser bloqueado até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados.

3.2.3. Responder com exclusividade pelo conteúdo do servidor e, caso hospede “sites”, responder igualmente pelo conteúdo dos “sites” a serem hospedados, inclusive no tocante à licitude dos mesmos e indenizar, de forma plena, regressivamente, ao contratado em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material armazenado pelo servidor ou veiculado pelo seu “site”, ou do descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato. Todos os programas, arquivos e dados utilizados para o funcionamento do servidor são considerados “deconteúdo” e, portanto, de inteira responsabilidade do cliente;

3.2.4. Observar os critérios técnicos definidos pelo contratado para possibilitar a execução de serviços opcionais eventualmente contratados pelo cliente;

3.2.5. Arcar com os custos de licenciamento do(s) programa(s) necessários, seja no ato da contratação ou no decorrer da vigência contratual, exceto os programas de sistema operacional, antivírus e backup.

3.2.6. Responder pela correta utilização dos softwares licenciados.

3.2.6.1. Caso sejam apuradas irregularidades, arcar com todos os custos necessários para o correto licenciamento de softwares, indicado pela titular dos mesmos, incluindo mas não se limitando à contratação de novos produtos ou regularização dos já existentes.

3.2.7. Adotar as práticas de proteção que se façam necessárias, mediante programação eficaz, para evitar que eventual “site” hospedado possa ser utilizado para fins ilícitos, por terceiros, citando como exemplo “FORMMAIL”.

3.2.8 Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores de “site”, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração do servidor ou de “site (s)” nele eventualmente hospedado (s), declarando aceitar essa responsabilidade.

3.2.9. Assegurar que as especificações contidas nesta proposta atenderão à sua demanda, uma vez que apenas o contratante tem pleno conhecimento da destinação que será dada ao servidor e das especificações necessárias para que seja atendido o fim pretendido, visto que todo e qualquer dimensionamento da estrutura é de única e exclusiva responsabilidade do contratante. Qualquer sugestão feita pela contratada deve ser entendida como simples sugestão, sem caráter vinculativo, não isentando o contratante da obrigação ora prevista.

3.2.10. Não adotar qualquer prática que possa colocar em risco a estabilidade do “link” disponibilizado pelo contratado, sob pena de, em isto ocorrendo, ficar o contratado autorizado a desconectar o servidor da rede, independentemente de aviso ou notificação.

3.2.11. Efetuar, por sua conta e risco exclusivos, toda e qualquer migração de dados e/ou de conteúdo de sites hospedados que se faça necessária e/ou conveniente seja a que título for, declarando-se o contratante ciente de que a contratada não executará qualquer tipo de migração.

3.2.12. Não utilizar o servidor:

3.2.12.1. Para qualquer tipo de jogos multiusuário que operem “on-line”, sob pena de imediata suspensão da prestação dos serviços ora contratados independentemente de aviso ou notificação;

3.2.12.2. Para hospedagem de qualquer tipo de:

a) Software para navegação anônima tais como, mas não restritos aos seguintes: Proxy Anônimo, Gateway TOR, Gateway freeVPN, dentre outros;

b) Software para distribuição de conteúdo ilegal ou com copyright: Card Sharing, P2P, Torrent Server, dentre outros;

c) Hospedagem e distribuição de arquivos maliciosos: arquivos infectados com vírus ou malware, páginas de phishing, dentre outros;

d) Software para obtenção de credenciais por exaustão: FTP / SSH / HTTP / POP3 bruteforces;

e) Software de scan para descoberta de informações: portscan, vulnerability scan, e qualquer outra atividade, sob pena de imediata suspensão da prestação dos serviços ora contratados independentemente de aviso ou notificação;

3.2.13. Responsabilizar-se integralmente pela opção efetuada sobre o sistema operacional do servidor (es) contratado (s). O contratante, declarando-se ciente e de acordo que a opção pelo sistema operacional é irreversível e de sua total responsabilidade.

3.2.14. Implantar as atualizações relativas aos requisitos técnicos necessários para o correto funcionamento da virtualização dos servidores, conforme comunicado pelo contratado sob pena de não cumprimento do SLA (Service Level Agreement) disciplinado item 8 desta proposta.

4 – UTILIZAÇÃO DA SENHA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Efetuada pelo contratado a instalação das configurações básicas do sistema operacional, a senha de administração do servidor e a senha de administração do “site” será enviada ao cliente



para o endereço eletrônico de e-mail (Principal) informado pelo contratante e, por ocasião do primeiro acesso, o contratante deverá alterar a senha à sua livre vontade.

4.1.1 É de exclusiva responsabilidade do receptor da senha a definição da política de privacidade na utilização da mesma.

4.2. Sempre que o contratante solicitar do contratado a informação da senha de administração por ele cadastrada e/ou alterada, deverá efetuar tal pedido por e-mail. Neste caso o contratado fica autorizado a ignorar a senha anteriormente cadastrada pelo contratante e enviar uma nova senha ao e-mail principal informado.

4.2.1 Apenas o endereço eletrônico de “e-mail” informado pelo contratante receberá a senha de administração e suas eventuais substituições e alterações.

4.3. A posse da senha dará a quem a detiver não só amplos poderes de gerenciamento e de administração do servidor hospedado, mas também amplos poderes de alterar eletronicamente a própria senha.

4.4. A responsabilidade por permitir o acesso à senha a quem quer que seja, corre por conta única e exclusiva do contratante uma vez que o contratado não possui qualquer ingerência sobre a disponibilização da utilização da senha inicialmente fornecida.

4.4.1. Em caso de disputa pela posse da senha de administração do servidor, o acesso à mesma e, conseqüentemente, ao conteúdo do servidor ficará bloqueado até que os interessados cheguem a um acordo escrito e dêem conhecimento do mesmo ao contratado.

4.5. Caso o contratante não seja titular do domínio informado por ele no ato da contratação junto ao órgão de registro de domínios competente e não se utilize de domínio extensão “.sc.gov.br”, declara ele, sob pena de sua exclusiva responsabilidade civil e criminal, estar devidamente autorizado pelo legítimo titular a utilizá-lo.

5 – SEGURANÇA

5.1. A adoção de política de segurança no servidor hospedeiro, bem como no servidor virtualizado será realizada através de Firewall (filtro de pacotes), de competência do contratante, dos servidores localizados na rede DMZ/contratante, impedindo a transmissão e/ou recepção de acessos não autorizados.

5.2 Para os demais servidores virtuais a adoção de política de segurança no servidor hospedeiro, bem como no servidor virtualizado será realizada através de Firewall (filtro de pacotes), de competência do contratado, impedindo a transmissão e/ou recepção de acessos não autorizados

5.3. O contratante deverá obedecer as regras de segurança estabelecidas no Firewall corporativo do contratado.

5.4. O contratado liberará acesso de administração remota aos servidores diretamente, desde que o contratante possua conectividade privada com o Data Center do contratado, da seguinte forma:

a) Servidores Linux (Unix-Like) - acesso SSH (Secure Shell) b) Servidores Windows - acesso RDP (Remote Desktop Protocol) 5.4. Quando o acesso do contratante ao Data Center do contratado for por meio da internet este deverá ser realizado utilizando -se de mecanismo de

VPN (Virtual Private Network) fornecido pelo contratado.

6 – CÓPIAS DE SEGURANÇA (BACKUP)

6.1. O contratado executará “backup” (cópia de segurança) de acordo com a periodicidade abaixo detalhada e manter cada um dos “backups” efetuados, APENAS POR QUINZE DIAS, de modo que no décimo sexto dia será inutilizado, sem possibilidade de recuperação, o backup do primeiro dia e assim sucessivamente, sendo a periodicidade a seguinte.

6.1.1. “Backup total inicial do servidor.

6.1.2. “Backup diário” abrangendo apenas os dados alterados desde o último “backup” efetuado.

7 – RESTAURAÇÃO DAS CÓPIAS DE SEGURANÇA (RESTORE)

7.1. As solicitações de restauração dos dados de backup referentes aos arquivos contidos nos Servidores Virtuais deverão ser feitas através de solicitação formal, via e-mail.

7.2. A restauração dos dados de backup referentes aos arquivos contidos nos Servidores Virtuais, será iniciada em até quatro horas para as solicitações realizadas no horário compreendido das 12:00 às 19:00, e para as solicitações fora do horário das 12:00 às 19:00 serão em até quatro horas contados a partir das 12:00.

7.3. Será cobrado o valor por GB em operação de restore, conforme item 9.3. letra “a”.

7.4. Se, por solicitação expressa do contratante, o restore for executado fora do horário compreendido das 12:00 às 19:00, será cobrado o valor por GB em operação de restore, conforme item 9.3. letra “b”

8 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

8.1. Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pelo contratado, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade do contratado, mas sim indicador de excelência técnica, uma vez que em informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço.

8.2. O contratado, desde que observadas as obrigações a cargo do contratante previstas na proposta, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter, em cada mês civil, um SLA – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho variável de acordo com o tipo de servidor contratado, conforme segue abaixo:

8.2.1. SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços) é de 99,9% para cada mês civil.

8.2.2. Entende-se como nível de serviço o tempo de disponibilidade do ambiente virtual.

8.2.3. Todos e quaisquer outros serviços contratados que não sejam exatamente os serviços detalhados nesta proposta e para os quais não exista SLA definido expressamente, NÃO ESTÃO SUJEITOS A GARANTIA DE DESEMPENHO.

8.3. O contratado, ficará desobrigado de cumprimento do SLA nas seguintes hipóteses:

a) Falha na conexão (“link”) fornecida pela empresa de telecomunicações encarregada da prestação do serviço, sem culpa do contratado;

- b) Falhas de programação de “site”, de responsabilidade do contratante, ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada.
- c) As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.
- d) As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 10 minutos, que não serão informadas e se realizarão entre 00:00 e 6:00 da manhã.
- e) As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a implementar correções de segurança (patches).
- f) Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento das cláusulas da proposta.
- g) Sobrecarga de tráfego conhecida por DOS (DOS - denial of service), caso em que, inclusive, afim de assegurar a estabilidade do “link”, fica o contratado autorizado a desconectar o servidor da internet.
- h) Escolha, pelo contratante, de servidor com configuração insuficiente para atender à sua demanda.

8.4. Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas “a” até “h” supra, esta suspensão NÃO SERÁ computada para fins de verificar o cumprimento ou não do SLA pelo contratado.

8.5. O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pelo contratado gerará para a contratante o direito de receber descontos sobre os valores mensais devidas ao contratante nos percentuais abaixo previstos, descontos esses a serem concedidos no pagamento das mensalidades dos meses subsequentes àqueles em que o SLA for descumprido, a saber:

- a) 5% se o servidor ficar fora do ar, acima do limite máximo de tolerância do SLA estabelecido, até 1,0% do tempo, sempre em cada mês civil.
- b) 10% se o servidor ficar fora do ar, acima do limite máximo de tolerância do SLA estabelecido, acima de 1,0% a 2,0% do tempo, sempre em cada mês civil.
- c) 15% se o servidor ficar fora do ar, acima do limite máximo de tolerância do SLA estabelecido, acima de 2,0% a 3,0% do tempo, sempre em cada mês civil.
- d) 20% se o servidor ficar fora do ar, acima do limite máximo de tolerância do SLA estabelecido, acima de 3,0% a 5,0% do tempo, sempre em cada mês civil.
- e) 25% se o servidor ficar fora do ar, acima do limite máximo de tolerância do SLA estabelecido, acima de 5,0%, sempre em cada mês civil.

8.6. O desconto a ser concedido incidirá exclusivamente sobre o valor da mensalidade, devendo eventuais serviços opcionais a serem integralmente e regularmente pagos.

8.7. O contratado deverá disponibilizar para o contratante um acesso via web ao sistema de monitoramento do contratado que permita a aferição do uso de recursos de CPU, memória, disco e latência de rede.

8.8. Os tempos de atendimento dos incidentes deverão ser iniciados a partir do momento da comunicação do problema por parte do contratante ao contratado, via chamado na central de atendimento

9 - DOS FATURAMENTOS

9.1. Pelos serviços descritos nos itens 1 e 2 (referente aos servidores constantes do ANEXO I), será cobrado mensalmente;

9.2. Os pagamentos serão efetuados por notas fiscais/faturas, onde deverão constar somente os itens/serviços efetivamente prestados;

9.3. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, através de emissão de fatura, devendo o pagamento ser efetivado por meio de depósito em conta corrente do contratado.

9.4. Os serviços de restore serão faturados sob demanda, sendo:

a) Valor unitário por GB (Gygabyte) em operação de “restore” quando executado no horário compreendido das 12:00 às 19:00 horas.

b) Valor unitário por GB (Gygabyte) em operação de “restore” quando executado fora do horário compreendido das 12:00 às 19:00 horas.

9.5. O faturamento referente ao(s) restore(s), se executados, será no mês subsequente à execução, no total de GB multiplicados pelo valor unitário correspondente.

9.6. No texto final do contrato a ser redigido para atender o objeto desta proposta, é obrigatório constar os seguintes dados do(s) responsável(is) pelo pagamento:

- Nome Pagador
- CNPJ Pagador
- Valor faturado

9.7. No caso da existência de múltiplos pagadores, além dos dados acima também deverá constar em contrato quais os quantitativos percentuais do montante a ser pago que serão responsabilidade de cada um dos pagadores.

10 – DO REAJUSTE

10.1. Os preços da tabela II do Anexo I serão irremediáveis pelo período de 12 (doze) meses; decorrido este prazo os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.1.1. Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 10.1., este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.

11 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 - As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação aos ditames da Lei federal nº 3.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

11.2 - A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.3 - A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.

11.4 - A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

11.5 - Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

11.6 - A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

11.7 - A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia à autoridade de proteção de dados.

11.8 - Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

11.9 - Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

11.10 - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrida durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da

CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

TABELA I – DESCRIÇÃO DO(S) SERVIDORES VIRTUALIZADOS.

Item	Servidor / Recursos Incluídos	Unidade	Quantidade
1	PortoNet		
	Processadores (Cores)	Core	16
	Memória RAM	GB	64
	Espaço em Disco RÁPIDO (Storage) e Backups	GB	2024
	Monitoramento e Atendimento e Backups	hora/h omem	1
	Licença Windows	Core	16
2	API Recinto (Linux Debian)		
	Processadores (Cores)	Core	4
	Memória RAM	GB	16
	Espaço em Disco RÁPIDO (Storage) e Backups	GB	500
	Monitoramento e Atendimento e Backups (VM/SO)	hora/h omem	1
	Licença Windows	Core	0
3	Shiploader		
	Processadores (Cores)	Core	4
	Memória RAM	GB	8
	Espaço em Disco RÁPIDO (Storage) e Backups	GB	2048
	Monitoramento e Atendimento e Backups (VM/SO)	hora/h omem	1
	Licença Windows	Core	4
4	Radar		
	Processadores (Cores)	Core	16
	Memória RAM	GB	32
	Espaço em Disco RÁPIDO (Storage) e Backups	GB	1048
	Monitoramento e Atendimento e Backups (VM/SO)	hora/h omem	1
	Licença Windows	Core	16
5	Controle de Acesso		
	Processadores (Cores)	Core	16
	Memória RAM	GB	32
	Espaço em Disco RÁPIDO (Storage) e Backups	GB	1048
	Monitoramento e Atendimento e Backups (VM/SO)	hora/h omem	1
	Licença Windows	Core	16

	VPN		
6	Acesso Via VPN	Assinatura por usuário	13
	Controle de Acesso		
7	Processadores (Cores)	Core	16
	Memória RAM	GB	32
	Espaço em Disco RÁPIDO (Storage) e Backups	GB	1048
	Monitoramento e Atendimento e Backups (VM/SO)	hora/homem	1
	Licença Windows	Core	16
8	Consultoria - Suporte Técnico / DBA	Hora/ Homem	20

Obs.1.: Os itens 1,2,3,4,5,6 da planilha de Cotações serão de pagamento fixo mensal.

Obs.2.: Os itens 7 e 8 da planilha de Cotações, serão sob demanda, ou seja, serão pagos somente se forem utilizados.

Felipe Beck Amorim
Gerente de Tecnologia da Informação
(assinado digitalmente)



**ANEXO A – MATRIZ DE RISCO
TERMO DE REFERÊNCIA**

12. MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR PSFS, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR PSFS
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR PSFS

	mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.			
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR PSFS por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR PSFS, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR PSFS.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da SCPAR PSFS por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR PSFS.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR PSFS.	Contratada



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z3K637PG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE BECK AMORIM (CPF: 070.XXX.039-XX) em 10/07/2024 às 08:50:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/11/2020 - 13:20:41 e válido até 03/11/2120 - 13:20:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMTQzOV8xNDM5XzlwMjRfWjNjM3UEc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00001439/2024** e o código **Z3K637PG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.